

visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme preceitua o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Carta Magna dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, por meio da edição da Portaria MS nº 188 GM/MS;

CONSIDERANDO a divulgação pelo Ministério da Saúde no dia 26 de fevereiro de 2020, a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, evidenciando a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada a atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional, o Conselho Nacional do Ministério, editou a Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a expedição da lei nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável do surto 2019;

CONSIDERANDO o decreto Estadual nº. 609/2020 dispondo sobre medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará à pandemia do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que, no dia 20/03/2020, o Ministério da Saúde declarou a transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional, e, no dia 30/03/2020, o Governador do Estado, Helder Barbalho, declarou a existência de transmissão comunitária no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 002 /2020/ 3ª PJM/MP, expedida pela 3ª Promotora de Justiça de Marituba, Dra. Priscilla Tereza de Araújo Costa, na qual recomenda medidas para enfrentamento da COVID 19 no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o e-mail da 1ª Promotora de Justiça de Marituba, Dra. Lea Cristina Mouzinho da Rocha, enviado em 20/03/2020 para diversas instituições, dentre elas as unidades de acolhimento, no qual tece esclarecimentos durante período de pandemia;

CONSIDERANDO que o idoso Manoel Ribeiro da Silva (73 anos) faleceu no dia 03/04/2020, tendo como causa mortis síndrome de resposta inflamatória sistêmica infectuosa com falência de órgãos, além de pneumonia e insuficiência cardíaca de causa não especificada, e somente no dia 16/04/2020 houve a confirmação, por meio de exame médico, que o referido idoso fora infectado pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o idoso Manoel Ribeiro da Silva residia no Abrigo Casa Cidadela João de Deus, juntamente com outros acolhidos, sendo todos eles integrantes do grupo de risco por se tratarem de idosos, havendo, portanto, risco de propagação, até mesmo porque noticiou-se que o corpo do falecido fora velado com caixão aberto na unidade de acolhimento por falta de informação da unidade de saúde pública ao responsável pelo idoso, Resolve RECOMENDAR:

AO PREFEITO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA, com urgência:

a) Que disponibilize equipamentos de proteção (EPIs), vacinas H1N1 e testes para COVID 19 para todos os cuidadores, funcionários e acolhidos do Abrigo Casa Cidadela João de Deus e também do Abrigo João Paulo II;

b) Que determine a todas as unidades de saúde do Município de Marituba para que informem ao paciente e/ou seu responsável quando da confirmação de contágio de COVID 19, bem como da sua suspeita mesmo quando não testado por meio de exame médico, para que possam adotar as providências e cuidados necessários para o enfrentamento da doença e sua não propagação;

c) que determine a todas as unidades de saúde do Município de Marituba para que somente permitam a saída de corpo infectado com o COVID 19, e até mesmo suspeito, devidamente lacrado e/ou em caixão vedado a fim de evitar o contágio de outras pessoas.

AOS COORDENADORES DOS ABRIGOS DE IDOSOS CASA CIDADELA JOÃO DE DEUS E JOÃO PAULO II, com urgência:

a) que cumpra integralmente as orientações determinadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS) e Comitê Interinstitucional de Gestão de Emergência em Saúde Pública para Resposta Rápida aos Vírus para prevenção da COVID 19;

b) que realize a limpeza e desinfecção de todos os objetos, compartimentos e áreas dos Abrigos;

c) que determine a todos os cuidadores e funcionários o uso obrigatório de equipamentos de proteção (EPIs);

d) que evite o contato dos acolhidos, mantendo a distância entre eles de pelo menos 1m (um metro);

e) que suspenda ou restrinja a entrada de visitantes durante o período de pandemia;

f) que suspenda as atividades de cuidadores e/ou funcionários da unidade de acolhimento que apresentem qualquer sintoma de COVID 19 pelo período de 14 dias, o qual deverá permanecer isolado em sua residência;

g) que mantenha isolado o acolhido que apresente qualquer sintoma de COVID 19, devendo, imediatamente, acionar as autoridades competentes na área de saúde e comunicar à 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Marituba; Por fim, remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO, para conhecimento, às seguintes autoridades e órgãos:

a) Ao Prefeito do Município de Marituba;

b) Ao Secretário de Saúde do Município de Marituba;

c) À Coordenadora do Abrigo Casa Cidadela João de Deus;

d) Ao (A) Coordenador(a) do Abrigo João Paulo II;

e) Ao CAO da Cidadania;

f) Ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Marituba;

g) À 1ª Promotora de Justiça de Marituba.

Outrossim, em razão da Ordem de Serviço nº. 001/2020- MP/PJ, na qual o trabalho remoto deverá ser realizado por meios eletrônicos disponíveis, a presente recomendação será encaminhada por e-mail, de modo que o destinatário deverá acusar recebimento e prestar informações acerca das providências adotadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Marituba, 20 de abril de 2020.

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

2ª Promotora de Justiça de Marituba, em exercício

Protocolo: 542685

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Publicação trimestral conforme art. 15, §2º da Lei nº 8.666/93)

Nº. da Ata de Registro de Preços: 052/2019-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 052/2019-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MEGTEC - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ/MF sob nº 33.504.785/0001-99).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA ROTEADORES SEM FIO.

Data da Assinatura: 24/07/2019.

Vigência: 25/07/2019 a 24/07/2020.

Preços Registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Valor Global Máximo
		UND	150	507,06	76.059,00
01	ROTEADOR GIGABIT SEM FIO DE BANDA DUPLA Características: 1.1. Possuir certificado de conformidade técnica de produto do tipo Transceptor de Radiação Restrita, emitido pela Anatel; 1.2. Deve possuir, no mínimo, 3 anos de garantia; 1.3. Suporte as bandas 2,4GHz 450 Mbps e 5GHz 1300 Mbps simultaneamente; 1.4. Suporte aos padrões 802.11 a/n/ac de rede sem fio em 5GHz; 1.5. Suporte aos padrões 802.11 b/g/n de rede sem fio em 2,4GHz; 1.6. Realizar conexão simultânea de clientes nos padrões 802.11a/b/g/n/ac. 1.7. Implementar MIMO 3x3 (transmite em três antenas e recebe em três antenas) ou superior. 1.8. Deve possuir 04 portas 10/100/1000 MHz (Gigabit Ethernet) com conector RJ-45 para rede local (Portas LAN). 1.9. Deve possuir 01 porta 10/100/1000 MHz (Gigabit Ethernet) com conector RJ-45 para rede externa (Porta WAN). 1.10. Deve possuir, no mínimo, 01 portas de armazenamento USB 2.0, para implementação da função de servidor de impressão ou de arquivos. 1.11. Deve ser compatível com firmware OpenWRT 18.06.1 ou superior; 1.12. Implementar os seguintes padrões de criptografia: 1.12.1. WPA2 e WPA2-PSK (IEEE 802.11i). 1.12.2. TKIP. 1.12.3. AES 128 bits com CCMP. 1.13. Possuir, no mínimo, 16 megabytes de memória FLASH, 128 Mbytes de memória RAM interna para operação e processador com clock de 750 MHz ou superior. 1.14. Deve permitir configuração e gerenciamento remoto, via HTTP. 1.15. Ganho no mínimo 2 dBi para 2,4GHz para cada antena. 1.16. Ganho no mínimo 5 dBi para 5GHz para cada antena. 1.17. Divulgação ou inibição do SSID (SSID broadcast). 1.18. Filtros de endereços MAC através de lista de acesso (ACLs). 1.19. Implementar taxa de transferência nominal de 450Mbps (2.4GHz) e 1300Mbps (5GHz). 1.20. Implementar as seguintes funcionalidades/padrões: 1.20.1. Padrão IEEE 802.1x - Port controle de acesso baseado em rede. 1.20.2. Padrão IEEE 802.3u - 100BASE-TX. 1.20.3. Padrão IEEE 802.3x - Full Duplex. 1.20.4. Padrão IEEE 802.11a - Especificações para WLAN em 5GHz. 1.20.5. Padrão IEEE 802.11b - Especificações para WLAN em 2,4GHz. 1.20.6. Padrão IEEE 802.11g - Especificações para WLAN em 2,4GHz. 1.20.7. Padrão IEEE 802.11n - Especificações para WLAN em 2,4GHz e 5GHz. 1.20.8. Padrão IEEE 802.11ac - Especificações para WLAN em 5GHz. MARCA: TP LINK MODELO: Roteador Wireless Gigabit Dual Band AC1750 - Archer C7.				

Endereço da Contratada: Quadra QN 14A Conjunto 04 Casa 16 – Sala 02 – Riacho Fundo II – Brasília DF – CEP: 71.881-114, telefone: Telefone/Fax: (061) 3578-4562.

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Foro: Belém.

Protocolo: 457635

EXTRATO DA RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020-MP/3ªPJSIP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pela Promotora de Justiça signatária, Dr.ª Lílian Nunes e Nunes, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução CNMP nº 164/2017,

RECOMENDA ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ e à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, as seguintes providências:

1.1 - Adote medidas concretas de controle e prevenção, desde preparação dos ambientes até a divulgação de campanhas informativas sobre as medidas de desinfecção e etiqueta respiratórias;

1.2 - Observe o cumprimento obrigatório das 800 (oitocentas) horas divididas em 200 (duzentos) dias letivos, para a educação básica, nos termos da LDB;

1.3 - Reorganize o calendário escolar para a indispensável reposição de horas e dias de efetivo trabalho escolar eventualmente prejudicadas em razão das medidas de restrição de mobilidade determinadas pelo Decreto estadual nº 501/2020, em especial pelo fechamento das escolas garantindo nas discussões pertinentes a participação dos colegiados das instituições de